

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores para sistema de combate a incêndio e pânico, visando o atendimento à legislação vigente, com base nos projetos aprovados das unidades do SESC no Estado do Acre.

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **12/09/2025 a partir das 10h.**
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **19/09/2025 às 10h.**
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **19/09/2025 às 10h01min.**
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **19/09/2025 às 10h30min.**
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 17/09/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo, o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;
 - 4.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.3. estejam reunidas em consórcio; e
 - 4.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

5. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 5.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 999841-6006 ou e-mail: licitacao@paradigabs.com.br.**

- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 6.1.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
 - a) Descrição detalhada do item ofertado, se necessário;
 - b) Indicação da marca, modelo e prospecto;
 - c) Valor unitário e total; e
 - d) Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
- 6.1.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas acima.
- 6.1.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 6.1.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, quando solicitado.

6.2. PROPOSTA AJUSTADA:

- 6.2.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:
 - a) Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato; e
 - b) Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário.
- 6.1.2.1 encaminha da proposta ajustada implicará que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 6.1.2.2 A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar a entrega do item adjudicado a partir do recebimento do pedido recebido do Sesc-DR/AC e que eles serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.

6.3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 6.3.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 6.3.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 6.3.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 6.3.4. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc-DR/AC.

- 6.3.5. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.6. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 6.3.7. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 6.3.8. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.3.9. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.10. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 6.3.11. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 6.3.12. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.3.12.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 6.3.13. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 6.3.14. **O Sesc-DR/AC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

7. ABERTURA DO CERTAME

- 7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

- 7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarada vencedora do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 7.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. JULGAMENTO

- 8.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 8.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação dele.
- 8.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 8.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 8.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 8.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 8.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, os documentos de habilitação adiante relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem

apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;

9.1.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;

9.1.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

9.1.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Quando exigido no Termo de Referência (Anexo I) a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o fornecimento/prestação de serviços similar ao objeto desta licitação.

9.1.3.2. A Licitante deverá encaminhar junto à proposta, prospecto ilustrativo/descritivo dos mobiliários, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, se assim constar no Termo de Referência (Anexo I).

9.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.2.1. No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.2.2. O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.2.3. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.

9.2.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.2.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.

9.2.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.

9.2.7. Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.2.8. Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até às **23h59min** de **17/09/2025** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

- 10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
- 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
- 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
- 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar a licitante **vencedora**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 11.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na execução dos serviços: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços;
- b.2) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- c) A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:

- c.1) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado;
- c.2) desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.
- d) O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.
- 12.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.5. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I, III e IV.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A LICITANTE VENCEDORA, se aplicável, na qualidade de OPERADORA de dados pessoais, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na execução do objeto desta licitação em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 –, as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as diretrizes estabelecidas pelo Sesc-DR/AC, na qualidade de CONTROLADOR.
- 14.2. O tratamento de dados pessoais pela OPERADORA deverá se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual, observando as finalidades, os tipos de dados e as categorias dos titulares dos dados.
- 14.3. São obrigações da OPERADORA:
- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as finalidades especificadas no Anexo e conforme as instruções lícitas e documentadas do Sesc-DR/AC. Na eventualidade de não poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá notificar formal e imediatamente o Sesc-DR/AC, que terá o direito de suspender o tratamento de dados ou rescindir a contratação, sem ônus.
 - b) Implementar e manter medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas robustas e compatíveis com as melhores práticas de mercado (incluindo, **quando aplicável**, as diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019), para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - c) Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito, por meio de controle de acesso, apenas aos seus profissionais indispensáveis para a execução do contrato. Tais profissionais deverão estar submetidos a obrigações de confidencialidade e devidamente treinados sobre as normas de proteção de dados.
 - d) Assegurar, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios ou diretores, o dever de sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais tratados, mesmo após o término do contrato.

- e) Não realizar a transferência internacional de dados pessoais sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC e sem que estejam cumpridos todos os requisitos legais para tal (Resolução ANPD nº 15/2024).
 - f) Não subcontratar outro operador (suboperador) sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC. Caso autorizado, a OPERADORA deverá firmar com o suboperador contrato que imponha, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas, permanecendo a OPERADORA integralmente responsável perante o Sesc-DR/AC por todos os atos do suboperador.
- 14.4.** A OPERADORA deverá cooperar plenamente com o Sesc-DR/AC para:
- a) Assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares de dados, como os de acesso, retificação, eliminação e portabilidade, provendo as informações e executando as ações solicitadas nos prazos estipulados.
 - b) Elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado.
 - c) Responder a quaisquer solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos de controle.
- 14.5.** Como agir na gestão de incidentes de segurança:
- a) A OPERADORA deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC qualquer incidente de segurança, confirmado ou suspeito, que envolva os dados pessoais tratados no âmbito do contrato. A comunicação deverá ser feita ao Encarregado de Proteção de Dados do Sesc-DR/AC, pelo e-mail dpo@ac.sesc.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência do incidente (Resolução ANPD nº 15/2024).
 - b) A comunicação deverá conter, no mínimo: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os prejuízos.
- 14.6.** Ao final do contrato, ou a qualquer momento por solicitação do Sesc-DR/AC, a OPERADORA deverá, de forma segura, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, incluindo cópias existentes, certificando a conclusão do procedimento por escrito.
- 14.7.** Como o CONTROLADOR irá fazer a auditoria e responsabilidade:
- a) O Sesc-DR/AC reserva-se o direito de realizar auditorias e inspeções, por si ou por terceiros, para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela OPERADORA.
 - b) A OPERADORA será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas, multas ou penalidades de ordem moral e material impostas ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, que resultem diretamente do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.
- 14.8.** A LICITANTE vencedora declara, se for o caso, ter pleno conhecimento das suas obrigações como OPERADORA nos termos da LGPD e se compromete a manter-se atualizada e em conformidade com toda a regulamentação aplicável durante a vigência do contrato.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente deste processo licitatório poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 15.1.1.** O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
 - 15.1.2.** O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
 - 15.1.3.** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital nº. 034/2025 e seus anexos.
 - 15.1.4.** As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
 - 15.1.5.** O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
 - 15.1.6.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.

15.1.7. A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.

15.1.8. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do Sesc-DR/AC.
- 16.2. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 16.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc-DR/AC.
- 16.4. O Sesc-DR/AC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 16.5. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.6. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada por ela, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 16.7. À licitante vencedora que, após convocada, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo, ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 16.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
- 16.7.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.
- 16.7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 16.8. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 16.9. O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos o item desta convocação, segundo suas especificações.
- 16.10. O item não cotado e considerados deserto, a critério do Sesc-DR/AC, poderão ser dispensados com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 16.11. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 16.12. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc-DR/AC.
- 16.13. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024.

- 16.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 16.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 16.17.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 16.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc-DR/AC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.19.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 16.20.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 16.21.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 17.1.1. Anexo I:** Termo de Referência;
- 17.1.2. Anexo II:** Modelo de proposta comercial;
- 17.1.3. Anexo III:** Detalhamento do Tratamento de Dados Pessoais;
- 17.1.4. Anexo IV:** Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- 17.1.5. Anexo V:** Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 12 de setembro de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores para sistema de combate a incêndio e pânico, visando o atendimento à legislação vigente, com base nos projetos aprovados das unidades do SESC no Estado do Acre.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A manutenção adequada dos sistemas de combate a incêndio e pânico nas unidades do SESC no Acre é fundamental para garantir a segurança das pessoas e do patrimônio, atendendo às exigências legais e às atualizações dos projetos de combate a incêndio elaborados para atender às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Acre - CBMAC.
- 2.2. A contratação visa assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas unidades do SESC/AC, visando garantir a segurança dos funcionários e demais usuários, bem como a preservação do patrimônio da instituição.
- 2.3. A realização de manutenção, recarga e testes periódicos nos extintores é essencial para garantir a eficácia desses equipamentos em situações de incêndio, atendendo às normas técnicas aplicáveis, com destaque para a NBR 12962, que estabelece critérios para inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem prestados incluem recarga e manutenção para sistema de combate a incêndio e pânico, conforme necessidades identificadas nas unidades do SESC no Estado do Acre.
- 3.2. O fornecimento, instalação e recarga devem abranger os seguintes tipos de extintores:
- 3.2.1. **Água Pressurizada (AP)**, atender à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros, conforme normas técnicas da ABNT e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;
 - 3.2.2. **Dióxido de Carbono (CO2)**, atender às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 kg e 6 kg, conforme normas técnicas da ABNT e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;
 - 3.2.3. **Pó Químico Seco (PQS)**, atender às classes de incêndio tipo A, B e C com capacidade para 4, kg, 6 kg e 8 kg, conforme normas técnicas da ABNT e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre;
- 3.3. Para garantir o bom desempenho e funcionalidade dos equipamentos é de grande importância a realização da manutenção em conformidade com a ABNT NBR 12962 e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, que preconiza, para os extintores com carga de água ou pó químico devem ser inspecionados a cada 12 meses e para os extintores com carga de CO2 – dióxido de carbono, devem ser inspecionados a cada 6 meses para verificar se houve perda da carga.
- 3.4. A prestação do serviço deve seguir as especificações conforme descrito a seguir:

Lote 01 – Município Rio Branco			
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Condomínio	Und.	Quant. Estimada
1	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	35
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Bosque	Und.	Quant. Estimada
2	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	41
3	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 4KG	UND	47
4	Recarga Pó Químico Seco (PQS) BC 6 KG	UND	2

5	Recarga Pó Químico Seco (PQS) BC 4 KG	UND	4
6	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 10 KG	UND	1
7	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6 KG	UND	1
8	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 4 KG	UND	1
9	Recarga Água Pressurizada (AP) 10 litros	UND	17
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Centro	Und.	Quant. Estimada
10	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 4KG	UND	17
11	Recarga Água Pressurizada (AP) 10 litros	UND	11
Lote 02 – Município Cruzeiro do Sul			
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Cruzeiro do Sul	Und.	Quant. Estimada
12	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	6
13	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 4KG	UND	50
14	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6 KG	UND	19
15	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 4 KG	UND	11
Lote 03 – Município Senador Guimard			
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Senador Guimard	Und.	Quant. Estimada
16	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	6
17	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 4 KG	UND	1
18	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6 KG	UND	13
19	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 4 KG	UND	1
20	Recarga Água Pressurizada (AP) 10 litros	UND	4
Lote 04 – Município Plácido de Castro			
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Plácido de Castro	Und.	Quant. Estimada
21	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	7
22	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6 KG	UND	10
23	Recarga Água Pressurizada (AP) 10 litros	UND	2
Lote 05 – Município Brasília			
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Brasília	Und.	Quant. Estimada
24	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	4
25	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 4 KG	UND	1
26	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6 KG	UND	7
27	Recarga Água Pressurizada (AP) 10 litros	UND	1
Lote 06 – Município Xapuri			
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Xapuri	Und.	Quant. Estimada
28	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	3
29	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6 KG	UND	1
Lote 07 – Município Feijó			
Item	Prestação de Serviço de Combate a Incêndio e Pânico – Unidade Sesc Feijó	Und.	Quant. Estimada
30	Recarga Pó Químico Seco (PQS) ABC 6 KG	UND	1
31	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6 KG	UND	2

- 3.5. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, caracterizando-se assim, o fornecimento sob demanda.
- 3.6. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pelo Sesc/DR/AC durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes, podendo ainda, realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas Unidades conforme endereços abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Sesc Bosque	Av. Getúlio Vargas, 2.603 - Bosque, Rio Branco - AC
Condomínio	Av. Getúlio Vargas, 2.473 - Bosque, Rio Branco - AC
Sesc Centro	Av. Brasil, 713, Centro, Rio Branco - AC
Sesc Cruzeiro do Sul	Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, Cruzeiro do Sul - AC
Sesc Senador Guimard	Rua Barão do Rio Branco, Centro, Senador Guimard - AC
Sesc Plácido de Castro	Rodovia AC-40, Km 0, Centro, Plácido de Castro - AC
Sesc Brasília	Rua João Jovino de Oliveira - s/nº, Eldorado, Brasília - AC
Sesc Xapuri	Rua 24 de Janeiro, 1699, Rodovia AC-23, Jiquiá, Xapuri - AC
Sesc Feijó	Rua Edinaldo Gomes Ferreira, 381, Bela Vista, Feijó - AC

4.2. Prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais, conforme estabelecido na Resolução SESC nº 1593/2024, e condicionada à demonstração, por meio de pesquisa de mercado, de que o preço registrado continua sendo vantajoso.

4.3. Renovado o prazo de vigência do Contrato, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

4.4. O prazo para execução dos serviços de recarga e manutenção será de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da AUTFAT – Autorização de Faturamento, devendo cada unidade ter validade de 12 (doze) meses.

4.5. A retirada e devolução para recarga e manutenção será efetuada nas unidades do Sesc Bosque/Condomínio, Sesc Centro, e nas unidades Sesc no interior, Cruzeiro do Sul, Senador Guimard, Plácido de Castro, Brasília, Xapuri e Feijó, somente com prévia autorização.

4.5.1. A retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

4.5.2. Para a retirada dos extintores necessários de recarga e manutenção será lavrado termo, assinado em conjunto pelo Sesc-AC e a empresa a ser contratada, contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos equipamentos.

4.5.3. Após a manutenção, os extintores deverão ser devolvidos e recolocados pela empresa a ser contratada nos locais indicados no Projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC para cada edificação das Unidades do Sesc.

4.5.4. A manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático e, sempre que necessário, a reposição de peças originais e de pintura.

4.5.5. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

4.5.5.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;

4.5.5.2. Verificação da carga;

4.5.5.3. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;

4.5.6. Colocação do anel de identificação da manutenção;

4.5.7. Realização do ensaio de vazamento;

4.5.8. Colocação da trava e lacre;

4.5.9. Fixação do selo de identificação da conformidade;

4.5.10. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia;

4.6. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados pelo período mínimo de 90 dias após a execução de cada serviço.

5.2. Garantia dos extintores adquiridos deverá seguir as especificações de cada fabricante ou a mínima legal quando não discriminado;

5.3. Não serão aceitos extintores com data de validade vencida ou com data de recarga defasada, conforme o seu tipo e uso dos produtos que comprometa a sua plena utilização.

- 5.4. Não serão aceitos extintores com lacres do INMETRO vencidos;
- 5.5. A garantia da recarga e manutenção não poderá ser inferior a 12 meses;

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
 - a) executar os serviços através de profissionais devidamente capacitados, habilitados, com experiência técnica necessária;
 - b) realizar os serviços de recarga, manutenção e reposição de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações estabelecidas;
 - c) executar os serviços com tempestividade, objetividade, zelo e dedicação, rejeitando vantagens de qualquer espécie de terceiros, em razão de suas atribuições perante o Sesc;
 - d) utilizar o uso dos EPI's e EPC's, visando garantir a segurança na execução dos serviços;
 - e) executar os serviços utilizando materiais resistentes as condições de utilização e exposição dos equipamentos, tais como tinta epóxi e parafusos de inox;
 - f) responder por eventuais danos causados por seus prepostos ao Sesc e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - g) exonerar o Sesc de qualquer vínculo empregatício ou obrigacional genérico dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO SESC

- 7.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:
 - a) autorizar o serviço por meio de documento próprio, denominado Autorização de Faturamento;
 - b) permitir o acesso dos técnicos da contratada às instalações onde os serviços serão executados;
 - c) atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - d) pagar a contratada nos prazos e condições estabelecidas;
 - e) quando não expressamente indicados, ajustar com a contratada os prazos para atendimentos das demandas, inclusive eventuais prorrogações;
 - f) exercer a fiscalização dos serviços.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Deverá ser considerada a minuta padrão comumente usada pelo Regional para formação de proposta de preços de fornecedor.
- 8.2. A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 8.3. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, da execução do contrato, sem direito a reembolso.
- 8.4. As eventuais despesas operacionais necessárias a realização dos serviços, tais como: instrumentos/equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, deslocamentos, passagens, hospedagem e alimentação dos técnicos deverão estar inclusas no preço dos serviços.
- 8.5. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma após sua entrega.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, constituída de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, compatível com o objeto desta licitação.

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Modalidade Licitatória: Pregão, através do Sistema de Registro de Preços (art. 6º, IV c/c art.44, da Resolução Sesc nº 1593/2024);
- 10.2. Tipo/Critério de Julgamento: Menor preço por lote.
 - 10.2.1. Categorizar as edificações em lotes facilita a logística de execução dos serviços, dada a exigência técnica e procedimentos semelhantes; provoca uma economia de escala, trazendo econômica significativa em termos de custo operacional; e simplifica o acompanhamento dos contratos a

serem firmados, permitindo uma gestão mais eficiente e centralizada em termos de monitoramento, execução, controle de qualidade e fiscalização dos serviços, não inviabilizando a competitividade e reduzindo o risco de concentração do mercado.

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. Deverá ser formalizado Contrato (artigo 31 da Resolução SESC nº 1593/2024).

12. REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de prazo do contrato a ser firmado, o valor mensal devido será reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência com base pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo. Para fins do cálculo do reajuste anual, deverá sempre utilizado o acumulado dos últimos 12 (doze) meses desde a contratação.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC-DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.

13.2. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o Sesc, conforme especificado:

- a) Sesc Centro – Avenida Brasil, nº 713 – Centro - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
- b) Sesc Bosque – Avenida Getúlio Vargas, 2603, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
- c) Sesc Condomínio – Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
- d) Sesc Cruzeiro do Sul – Rodovia Ac 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;
- e) Sesc Brasília – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasília (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
- f) Sesc Feijó – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
- g) Sesc Plácido de Castro – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
- h) Sesc Xapuri – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
- i) Sesc Senador Guimard – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guimard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;

13.2.1. As notas fiscais deverão apontar a execução dos serviços de recarga por edificação, para fins de cumprir com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre no que versa a apresentação de nota fiscal, conforme orientação a ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

13.3. Nenhum pagamento será realizado sem a entrega dos documentos fiscais exigidos como praxe nos procedimentos e/ou sem o aceite da fiscalização do contrato a ser firmado.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações, o Sesc poderá aplicar penalidades, como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações ou de contratação com o Sesc, por um prazo não superior a 3 (três) anos. Além disso, poderá ser aplicado o impedimento nacional de licitar por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo casos de:

- Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

14.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo

de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.** A CONTRATANTE (Sesc-DR/AC) informa que os serviços objeto desta licitação serão executados nas dependências de suas unidades, que são locais de circulação de seus colaboradores, clientes e beneficiários.
- 15.2.** Para o objeto específico desta licitação (serviços de recarga e manutenção de extintores), a licitante vencedora atuará como Fornecedor de Serviços. A natureza da atividade não envolve o acesso ou o tratamento de dados pessoais dos públicos do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA.
- 15.3.** A CONTRATADA e seus colaboradores comprometem-se com o dever de sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações a que tenham acesso incidental durante a permanência nas instalações do Sesc-DR/AC.
- 15.4.** As obrigações legais e contratuais gerais sobre Proteção de Dados, aplicáveis a todos os fornecedores do Sesc-DR/AC, estão detalhadas na Cláusula específica deste Edital e em seu respectivo Anexo.

16. DEMAIS CONDIÇÕES

- 16.1.** As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de licitação a ser definida.

Rio Branco – Acre, 09 de junho de 2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obs.: O envio da proposta comercial deverá ser efetivado SEM QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão Eletrônico nº 034/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

DETALHAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 do Contrato dele decorrente, estabelecendo as condições e especificações relativas à proteção de dados pessoais.

1. PARTES ENVOLVIDAS:

- 1.1. **CONTROLADOR:** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE (Sesc-DR/AC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, Rio Branco (AC).
- 1.2. **OPERADORA / FORNECEDORA:** A LICITANTE vencedora do certame.

2. OBJETO, NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO:

- 2.1. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores.
- 2.2. **Natureza e Finalidade do Tratamento:** A natureza do presente contrato é estritamente de prestação de serviços de manutenção de extintores. Sendo assim, não há tratamento de dados pessoais pela licitante vencedora (fornecedora) em nome do SESC-DR/AC (CONTROLADOR).

3. DETALHAMENTO DOS DADOS E TITULARES:

- 3.1. **Categorias de Titulares de Dados:** Não se aplica, pois a FORNECEDORA não tratará dados de titulares do Sesc-DR/AC.
- 3.2. **Tipos de Dados Pessoais Tratados:** Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do serviço. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.
- 3.3. **Base Legal:** Não se aplica ao escopo do contrato de prestação de serviços.

4. DURAÇÃO DO TRATAMENTO E RETENÇÃO:

- 4.1. Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela FORNECEDORA.

5. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS:

- 5.1. **Suboperadores:** Não se aplica.
- 5.2. **Transferência Internacional:** Não se aplica.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. Não se aplica, visto que não haverá tratamento de dados pessoais do Sesc-DR/AC pela CONTRATADA no escopo principal do serviço. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados de contato (B2B) estão definidas na Cláusula específica do Contrato.

7. DECLARAÇÃO E CIÊNCIA:

- 7.1. A LICITANTE vencedora declara ter total ciência de que o objeto do contrato não envolve o tratamento de dados pessoais dos públicos do Sesc-DR/AC e que, portanto, não atuará como OPERADORA nos termos definidos pela LGPD, exceto no que tange aos dados de contato trocados para a gestão da relação comercial. Ambas as partes reconhecem e concordam com as especificações contidas neste Anexo.

Rio Branco (AC), na data de sua assinatura.

Sesc-DR/AC (CONTROLADOR)

[Nome da Licitante Vencedora] (FORNECEDORA)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC**, e as **FORNECEDORAS** registradas na forma abaixo:

- i. **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2025, cujo Edital e seus anexos, juntamente com as propostas vencedoras, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, sujeitando-se ainda as partes, no que couber, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, observadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade o registro de preços para fornecimento sob demanda dos itens discriminados na cláusula SEGUNDA, por parte das FORNECEDORAS ao SESC.

SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 São os seguintes os preços registrados, ordenados por FORNECEDORA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

- 2.2 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 2.2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados.
- 2.2.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tomarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Sesc-DR/AC convocará a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 2.2.3 Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido.
- 2.2.4 Na hipótese do subitem anterior, o Sesc-DR/AC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.2.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sesc-DR/AC poderá:
- a) liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade da negociação.
- 2.2.6 Não havendo êxito nas negociações, o Sesc-DR/AC procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.2.7 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
 - 3.1.1 Os contratos celebrados em decorrência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.593/2024.
 - 3.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DE FORNECEDORA

- 4.1. A FORNECEDORA deixará de ter seus preços registrados quando:
 - 4.1.1. Recusar-se a receber e assinar os pedidos de fornecimento expedidos;
 - 4.1.2. Descumprir as condições assumidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.4. For constada incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, devidamente comprovada;
 - 4.1.5. Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-DR/AC.
- 4.2. O eventual cancelamento de registro de preços pelo Sesc-DR/AC nas hipóteses acima previstas, assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal e não ensejará direito a qualquer tipo de reparação.
- 4.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução desta ata, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo Sesc-DR/AC.
- 4.4. Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a FORNECEDORA sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Sesc, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido emitido pelo Sesc, que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega e as quantidades a serem fornecidas.
- 5.2 Os serviços que serão entregues pela FORNECEDORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo Sesc não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso o serviço seja realizado dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a critério do SESC.
- 5.3 A retirada para recarga, devolução e manutenção será efetuada na(s) unidade(s) do Sesc Bosque/Condomínio, Sesc Centro, e nas unidades Sesc no interior, Cruzeiro do Sul, Senador Guimard, Plácido de Castro, Brasília, Xapuri e Feijó, somente com prévia autorização.
- 5.4 A retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da Fornecedora.
- 5.5 Para a retirada dos extintores necessários de recarga e manutenção será lavrado termo, assinado em conjunto pelo SESC e a FORNECEDORA, contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos equipamentos.

- 5.6 Após a manutenção, os extintores deverão ser devolvidos e recolocados pela empresa a ser contratada nos locais indicados no Projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC para cada edificação das Unidades do Sesc.
- 5.7 A manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático e, sempre que necessário, a reposição de peças originais e de pintura.
- 5.8 A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:
- 5.8.1 Desmontagem completa do extintor de incêndio;
 - 5.8.2 Verificação da carga;
 - 5.8.3 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
 - 5.8.4 Colocação do anel de identificação da manutenção;
 - 5.8.5 Realização do ensaio de vazamento;
 - 5.8.6 Colocação da trava e lacre;
 - 5.8.7 Fixação do selo de identificação da conformidade;
 - 5.8.8 Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia;
- 5.9 A FORNECEDORA deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.
- 5.10 Não será permitida na entrega, a substituição dos serviços ofertados por qualquer outra especificação senão aquelas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do objeto licitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc.
- 5.12 O Sesc se reserva no direito de solicitar amostra dos serviços licitados antes do fornecimento, e caso não estejam de acordo com o padrão de qualidade exigidos, ou caso a amostra não seja fornecida no prazo que for determinado, o Sesc ficará desobrigado de adquiri-los da Fornecedora, podendo negociar com o próximo colocado.
- 5.13 As quantidades inicialmente contratadas poderão sofrer acréscimos, dentro dos limites da Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 5.14 Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Sesc não estará obrigado a adquirir os serviços licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando lhe for mais vantajoso, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às FORNECEDORAS, sendo, entretanto, assegurada a estas a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 6.1 A FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromete-se a:
- 6.1.1 Efetuar a retirada para recarga, devolução e manutenção no local determinado pelo Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento. Caso as entregas não sejam feitas no prazo estabelecido para tal, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no respectivo Edital e em seus anexos.
 - 6.1.1.1. **loca da entrega.**
 - 6.1.1.2. Não serão aceitas entregas parciais e, consequentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento.
 - 6.1.2 assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais inerentes ao objeto fornecidos;
 - 6.1.3 efetuar a entrega dos extintores em que se tenha feito a recarga, em perfeitas condições, com embalagens íntegras e limpas (sem danos, aberturas indesejáveis, amassamento ou ferrugem) e acompanhado de Nota Fiscal;
 - 6.1.4 executar os serviços através de profissionais devidamente capacitados, habilitados, com experiência técnica necessária;

- 6.1.5 realizar os serviços de recarga, manutenção e reposição de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações estabelecidas;
 - 6.1.6 manter rígido controle de qualidade dos serviços prestados, que assegurem sua plena condição de consumo;
 - 6.1.7 fazer uso dos EPI's e EPC's, visando garantir a segurança na execução dos serviços;
 - 6.1.8 executar os serviços utilizando materiais resistentes as condições de utilização e exposição dos equipamentos, tais como tinta epóxi e parafusos de inox;
 - 6.1.9 comunicar, imediatamente, ao fiscal deste contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do objeto contratado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data programada para entrega;
 - 6.1.10 garantir os serviços pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega, CDC, art. 26, II.;
 - 6.1.11 arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Sesc, inclusive com transporte, entrega e acondicionamento dos produtos, a fim de garantir a integridade física/operacional deste;
 - 6.1.12 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
 - 6.1.13 indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 01 (um) dia útil de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC;
 - 6.1.14 exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
 - 6.1.15 responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.
 - 6.1.16 Observar o prazo de apresentação das faturas/notas fiscais.
- 6.2 O Sesc-DR/AC, na qualidade de entidade licitadora subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:
- 6.2.1 Prestar à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata.
 - 6.2.2 autorizar o serviço por meio de documento próprio, denominado Autorização de Faturamento;
 - 6.2.3 permitir o acesso dos técnicos da contratada às instalações onde os serviços serão executados;
 - 6.2.4 Conferir os itens por ocasião de sua entrega, aprovando-os, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 e em seus anexos.
 - 6.2.5 atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 6.2.6 rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, aqueles serviços porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do 034/2025, ou de qualquer forma avariados.
 - 6.2.7 promover o pagamento dos valores devidos à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital nº. 034/2025 e seus anexos;
 - 6.2.8 quando não expressamente indicados, ajustar com a contratada os prazos para atendimentos das demandas, inclusive eventuais prorrogações;
 - 6.2.9 exercer a fiscalização dos serviços.

SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no Sesc do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no Sesc do 16 (dezesesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.
- 7.1.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à FORNECEDORA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
- A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de prestação de serviços:
 - Sesc Centro – Avenida Brasil, nº 713 – Centro - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;

- Sesc Bosque – Avenida Getúlio Vargas, 2603, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
 - Sesc Condomínio – Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
 - Sesc Cruzeiro do Sul – Rodovia AC 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;
 - Sesc Brasília – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasília (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
 - Sesc Feijó – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
 - Sesc Plácido de Castro – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
 - Sesc Xapuri – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
 - Sesc Senador Guimard – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guimard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;
- 7.1.2. O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- 7.1.3. Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.4. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 7.1.5. A FORNECEDORA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
- 7.1.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- 7.1.7. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, observada notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- 9.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 9.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada da ATA por culpa da fornecedora, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da ATA e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b) por desistir/abandonar a execução da ATA que venha a ser firmada: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta ATA, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA.
- 9.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta ATA, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 9.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a fornecedora:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta ATA.

- 9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 9.3. Serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DAS ADESÕES

- 10.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 10.1.1. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
- 10.1.2. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 10.1.3. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital nº. 034/2025.
- 10.1.4. As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 10.1.5. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
- 10.1.6. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 10.1.7. A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.
- 10.1.8. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A CONTRATADA reconhece que o objeto deste Contrato se restringe à prestação de serviços de manutenção de extintores, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da LGPD no que tange ao escopo principal deste instrumento.
- 11.2. Não obstante, a CONTRATADA obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão deste Contrato (tais como dados de contato de empregados do CONTRATANTE para agendamento dos serviços) em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.
- 11.3. A CONTRATADA e seus prepostos comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiverem acesso durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.
- 11.4. Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.5. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para todos os fins, os seguintes documentos:

Av. Getúlio Vargas, 2473, 2º andar, Bosque • Rio Branco - AC • CEP 69900-607 • Tel.: (68) 3302-2862 • CNPJ 03.616.827/0001-12

- 12.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, com todos os seus anexos;
 - 12.1.2. A(s) Proposta(s) Comercial(is) da(s) empresa(s) licitante(s) com preços registrados;
 - 12.1.3. A ata de Julgamento das referidas Propostas; e
 - 12.1.4. O Termo de Homologação pela Autoridade competente do resultado do julgamento realizado pelo Pregoeiro, com a adjudicação do objeto do processo licitatório a quem de direito.
- 12.2. A FORNECEDORA, uma vez contratada, obrigar-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o Edital ao qual a presente ATA está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.
- 12.3. Todos os documentos afetos a este processo licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pelas FORNECEDORAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, por sua Unidade **Sesc Bosque**, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 2.603, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco/AC, Inscrição no CNPJ nº 03.616.827/0001-12 na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade regulamentar o registro de preço para o fornecimento dos itens adiante discriminados, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação nº 034/2025 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente Contrato:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...					R\$	R\$

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO – Os itens descritos na Cláusula anterior deverão ser entregues pela CONTRATADA de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido emitido pelo Sesc-DR/AC, que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de retirada e entrega e as quantidades a serem fornecidas.

Parágrafo primeiro – A retirada para recarga, devolução e manutenção será efetuada na(s) unidade(s) do Sesc Bosque/Condomínio, Sesc Centro, e nas unidades Sesc no interior, Cruzeiro do Sul, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Brasília, Xapuri e Feijó, em horário comercial e somente com prévia autorização.

Parágrafo segundo – Os serviços que serão entregues pela FORNECEDORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pelo Sesc não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso o serviço seja realizado dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a critério do SESC.

Parágrafo terceiro – A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega, CDC, art. 26, II.

Parágrafo quarto – Por ocasião da entrega não será permitida a substituição dos serviços ofertados por outras especificações senão aquelas contratualmente estabelecidas.

Parágrafo quinto – Para a retirada dos extintores necessários de recarga e manutenção será lavrado termo, assinado em conjunto pelo SESC e a CONTRATADA, contendo: data, quantidade, tipo e numeração dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos equipamentos.

Parágrafo sexto – Após a manutenção, os extintores deverão ser devolvidos e recolocados pela empresa a ser contratada nos locais indicados no Projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC para cada edificação das Unidades do Sesc.

Parágrafo sétimo – A manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático e, sempre que necessário, a reposição de peças originais e de pintura.

Parágrafo oitavo – A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

1. Desmontagem completa do extintor de incêndio;
2. Verificação da carga;
3. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
4. Colocação do anel de identificação da manutenção;
5. Realização do ensaio de vazamento;
6. Colocação da trava e lacre;
7. Fixação do selo de identificação da conformidade;
8. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia;

Parágrafo nono – A FORNECEDORA deverá observar rigorosamente as Normas Técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo CONTRATANTE.

TERCEIRA - DO PREÇO – Os preços dos itens fornecidos pela CONTRATADA obedecerão fielmente àqueles constantes da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo único – Durante a vigência do registro de preços vinculado a este contrato, as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no CONTRATANTE do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no CONTRATANTE do dia 16 (dezesesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à CONTRATADA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**

Parágrafo segundo – A Contratada deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de prestação de serviços:

- Sesc Centro – Avenida Brasil, nº 713 – Centro - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
- Sesc Bosque – Avenida Getúlio Vargas, 2603, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
- Sesc Condomínio – Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque - Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
- Sesc Cruzeiro do Sul – Rodovia Ac 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;
- Sesc Brasília – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasília (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
- Sesc Feijó – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
- Sesc Plácido de Castro – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
- Sesc Xapuri – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
- Sesc Senador Guiomard – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;

Parágrafo terceiro – O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quinto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo sétimo – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a retirada para recarga, devolução e manutenção no local determinado pelo Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento. Caso as entregas não sejam feitas no prazo estabelecido para tal, a FORNECEDORA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no respectivo Edital e em seus anexos.
 - a.1) local da entrega.
 - a.2) Não serão aceitas entregas parciais e, conseqüentemente, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os itens solicitados em cada pedido de fornecimento.
- b) assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais inerentes ao objeto fornecidos;
- c) efetuar a entrega dos extintores em que se tenha feito a recarga, em perfeitas condições, com embalagens íntegras e limpas (sem danos, aberturas indesejáveis, amassamento ou ferrugem) e acompanhado de Nota Fiscal;
- d) executar os serviços através de profissionais devidamente capacitados, habilitados, com experiência técnica necessária;
- e) realizar os serviços de recarga, manutenção e reposição de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações estabelecidas;
- f) manter rígido controle de qualidade dos serviços prestados, que assegurem sua plena condição de consumo;
- g) fazer uso dos EPI's e EPC's, visando garantir a segurança na execução dos serviços;
- h) executar os serviços utilizando materiais resistentes as condições de utilização e exposição dos equipamentos, tais como tinta epóxi e parafusos de inox;
- i) comunicar, imediatamente, ao fiscal deste contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do objeto contratado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data programada para entrega;
- j) não será admitido produto reconicionado, reembalado, recarregado ou fabricado por qualquer processo semelhante;
- k) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Sesc, inclusive com transporte, entrega e acondicionamento dos produtos, a fim de garantir a integridade física/operacional deste;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos em até 50% aos quantitativos originalmente previstos;
- m) indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do item, num prazo máximo de 01 (um) dia útil de eventual questionamento efetuado pelo SESC DR/AC;
- n) exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
- o) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.
- p) Observar o prazo de apresentação das faturas/notas fiscais.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC-DR/AC – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata.
- b) autorizar o serviço por meio de documento próprio, denominado Autorização de Faturamento;
- c) permitir o acesso dos técnicos da contratada às instalações onde os serviços serão executados;
- d) Conferir os itens por ocasião de sua entrega, aprovando-os, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 e em seus anexos.
- e) atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, aqueles serviços porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do 034/2025, ou de qualquer forma avariados.

- g) promover o pagamento dos valores devidos à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital nº. 034/2025 e seus anexos;
- h) quando não expressamente indicados, ajustar com a contratada os prazos para atendimentos das demandas, inclusive eventuais prorrogações;
- i) exercer a fiscalização dos serviços.

SÉTIMA - DO PRAZO – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo primeiro – Este contrato será automaticamente rescindido, sem aplicação de multa, caso a CONTRATADA não aceite reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado deste Contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
- b) por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo quarto – O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA reconhece que o objeto deste Contrato se restringe à prestação de serviços de manutenção de extintores, não envolvendo o tratamento de dados pessoais de clientes, beneficiários ou colaboradores do CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA não se qualifica como Operadora de Dados Pessoais nos termos da LGPD no que tange ao escopo principal deste instrumento.

Parágrafo segundo – Não obstante, a CONTRATADA obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão da gestão deste Contrato (tais como dados de contato de empregados do CONTRATANTE para agendamento dos serviços) em estrita conformidade com a LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA e seus prepostos comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiverem acesso durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.

Parágrafo quarto – Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam os seus efeitos legais.

Rio Branco (AC), de de

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA: